



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2021, QUE CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
ANÁPOLIS - FASA, NA FORMA ABAIXO.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, representado pelo Prefeito Municipal **Roberto Naves e Siqueira**, brasileiro, portador do CPF nº 901.770.701-10, e pelo **Secretário Municipal de Saúde, Secretário JÚLIO CÉSAR TELES SPÍNDOLA**, CPF nº 763.645.181-68, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA**, inscrita no CNPJ nº. 01.038.751/0001-60, com sede na Rua Visconde de Taunai, nº. 134, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, através de seu representante legal ao final assinado, denominado **CONVENIENTE**, à vista do que consta no Processo Administrativo n.º 000049078/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto o repasse do recurso decorrente de emenda parlamentar estadual, nos termos da Portaria nº 1166/2020 – SES de 07 de Julho de 2020, na modalidade fundo a fundo, à Fundação de Assistência Social de Anápolis, que o utilizará nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 2.1.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 2.1.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 2.1.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- 2.1.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 2.1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 2.1.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 2.1.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

3.1 As parcelas do Convênio ficarão retidas até o saneamento das impropriedades quando:

Recebido  
37/03/25  
P. Dutra



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

- a) Não tiver comprovado da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.
- b) Verificando desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) O executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

##### **4.1. São encargos comuns dos partícipes:**

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local.
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
- c) cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

##### **5.1. São encargos dos partícipes:**

###### **5.1.1. DO HOSPITAL:**

- a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)
- b) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Trabalho, parte integrante deste convênio;
- c) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- d) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- e) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- f) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- g) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- h) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- i) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

###### **5.1.2. DA SECRETARIA:**

- a) repassar o recurso previsto neste convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações de saúde.





ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. O Plano de trabalho do presente instrumento é parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia.

6.1.2. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Relatório de execução Físico – Financeira;
- d) Relatório de Cumprimento de Metas;
- e) Notas fiscais/faturas.

6.1.3. A prestação de contas relativa ao repasse é obrigatória, e deverá ser em até 30 (trinta) dias a partir da efetiva utilização do recurso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O valor a execução do presente convênio importa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser repassado em parcela única à entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da publicação do convênio no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 10.302.1117.2744-3.3.90.39

Fonte de Recursos: 225.000

### **CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

11.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis para dirimir as questões relacionadas com o presente convênio e seus respectivos aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

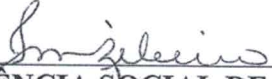
Anápolis, de de 2021.

Pelo **CONVENENTE**:

Roberto Naves de Siqueira  
Prefeito de Anápolis

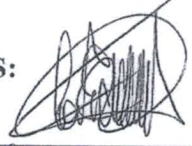
Júlio César Teles Spíndola  
Secretário Municipal de Saúde

Pela **CONVENIADA**:

  
FUNDÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – FASA

Aldenir Mota Ribeiro  
Diretora Executiva  
FASA

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 508 829 701-78

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_